



PROJETO DE LEI Nº 125 /2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.028, de 30 de agosto de 2019.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 4º da Lei Municipal nº 7.028, de 30 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Cascavel - Paraná, órgão colegiado, permanente, paritário, deliberativo, propositivo e fiscalizador da Política Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção a Mulher e de Políticas sobre Drogas – SESD.

Parágrafo único. O CMDM contará com o apoio técnico, operacional e administrativo da equipe lotada na Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção a Mulher e de Políticas sobre Drogas – SESD, que deverá ser composta por servidores do município, sendo eles: agente administrativo, técnico de nível superior e estagiário(a), ambos com conhecimentos e habilidades voltadas à Política da Mulher.”

Art. 2º O inciso VI do art. 5º da Lei Municipal nº 7.028, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

I -

VI - acompanhar e deliberar após a elaboração pela Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção a Mulher e de Políticas sobre Drogas – SESD e demais secretarias municipais acerca da execução do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Mulher;

.....”

Art. 3º O art. 6º da Lei Municipal nº 7.028, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O CMDM será composto por dez representantes governamentais e seus respectivos suplentes e dez representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, para mandato de dois anos, permitindo recondução, assim definidos:

I - dez representantes titulares e seus respectivos suplentes do Poder Executivo Municipal, a serem indicados por ato próprio do Executivo Municipal.

II - a representação da sociedade civil será eleita e composta por dez representantes titulares e respectivos suplentes, com atuação em âmbito municipal, sendo elas:

a) quatro vagas para as Entidades/Associações que prestam atendimento à mulher, legalmente constituídas e em regular funcionamento;



b) três vagas para Associação/Movimento de Defesa dos Direitos das Mulheres, legalmente constituída e em regular funcionamento;

c) três vagas para as Associações/Entidades de Classe com atuação na Defesa dos Direitos das Mulheres.”

Art. 4º Os arts. 20, 21 e 22 da Lei Municipal nº 7.028, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FDM, instrumento público, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção a Mulher e de Políticas sobre Drogas – SESD com a finalidade de fomentar a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte para a implantação, manutenção e desenvolvimento da política pública, planos, programas e projetos e campanhas (educativas, informativas, de conscientização, entre outras), além de ações voltadas à tutela, promoção, defesa e efetivação dos direitos da mulher, especialmente na prevenção e combate à violência contra mulheres, no âmbito do município de Cascavel.

Art. 21. Compete a Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção a Mulher e de Políticas sobre Drogas – SESD tornar público os recursos recebidos e sua partilha, por meio de publicação em Órgão Oficial do Município.

Art. 22. A gestão executiva do FDM, após aprovação do CMDM, será exercida pela SESD, tendo como gestor do Fundo o Secretário Municipal da Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção a Mulher e de Políticas Sobre Drogas – SESD.”

Art. 5º O inciso I do art. 24 da Lei Municipal nº 7.028, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

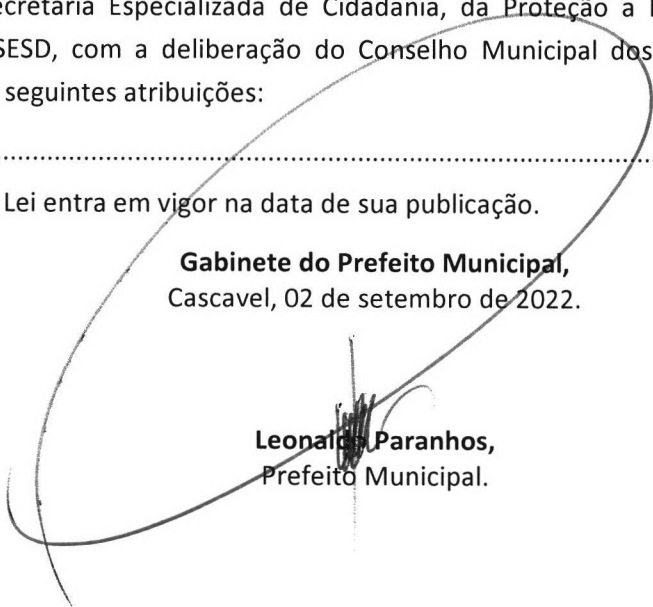
“Art. 24.

I - pela Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção a Mulher e de Políticas sobre Drogas – SESD, com a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, à qual caberão as seguintes atribuições:

.....”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 02 de setembro de 2022.


Leonilda Paranhos,
Prefeito Municipal.



MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.028, de 30 de agosto de 2019.”

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 7.028, de 30 de agosto de 2019, que criou a Política Municipal dos Direitos da Mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e os vinculou a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.

Entretanto, o Executivo Municipal passou por reestruturação administrativa, por meio da Lei Municipal nº 7.249, de 30 de junho de 2021, que criou a Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção a Mulher e de Políticas sobre Drogas - SESD e esta absorveu as atividades específicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher antes desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ressalta-se que a proposta de alteração foi apresentada ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher, o qual deliberou favoravelmente por meio da Resolução nº 09, de 11 de julho de 2022.

Essas são, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 02 de setembro de 2022.

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.